

Ofício nº. 3857/2016/SUPEL/RO.

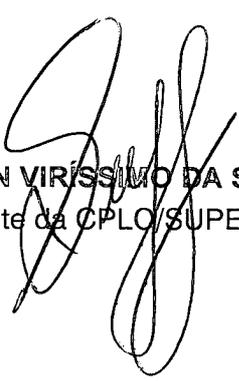
Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2016

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO

Departamento de Engenharia

Com os nossos cumprimentos, vimos através deste, encaminhar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** protocolado nesta SUPEL/RO pela empresa **GARRA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES LTDA ME**, referente ao processo administrativo nº **01.1601.16721-00/2015-SEDUC/RO** que tem como objeto a **Construção de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio padrão – 10 salas de aula, no Distrito de Rio Pardo**”, no(s) município(s) de **Porto Velho/RO**, para emissão de Parecer Técnico.

Atenciosamente,


NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL/RO


04/11/2016

GARRA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ Nº 34.726.745/0001-54



A

Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO
Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO - RO

Senhor Presidente

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 022/16/CPLO/SUPEL/RO

Garra Comércio e Construções Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, abaixo assinado e identificado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sas, amparado pelo Item 25 do Edital em lide, sub item 25.1 - É assegurado a qualquer cidadão, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, os Termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê o Parágrafo 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº. 8.666/93. IMPUGNAR o Item 14.3.1 A licitante deverá apresentar os documentos:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s), **Engenheiro civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista** junto ao respectivo Conselho CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselhos;
- b) O fornecimento de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução anterior de obras com características semelhantes ao objeto da licitação e que atendam as exigências abaixo:

Solicitamos que seja exigido outro responsável técnico com qualificação de Engenheiro(a) de Minas ou Geólogo (a) para atender o Item **12.16 da planilha orçamentaria, (Perfuração de poço semi-artesiano profundidade de 60,00 m - Serviço e empreitada integral (Projeto + fornecimento + instalação) , eis que tal serviço deve ser executado pelos profissionais acima descrito, conforme DECRETO Nº 23.569 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933, e RESOLUÇÃO Nº 120, DE 5 JAN 1959 (CONFEA).**

Outrossim, solicitamos parecer técnico do **SEOB/SEDUC**, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Porto Velho, 03 de novembro de 2016.

Sebastião Martins Horácio
Sócio Administrador
CPF 110889901-34

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

RECEBIDO
Certifico que recebi o documento no dia
03/11/16, às 09 Hs: 10 Min.

Galvina
(nome completo, cargo e matrícula)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação

Setor de Obras

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01, Rua Padre Chiquinho, Pedrinhas, CEP 76.801-468, Fone: (69)3216-5316

DESPACHO

Do: ASTIN/SEDUC

Para: Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

Em resposta ao Ofício nº 3857/2016/SUPEL/RO do **processo nº 01.1601.16721-00/2015-SEDUC/RO**, que tem como objeto a **Construção de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio padrão – 10 salas de aula, Distrito de Rio Pardo**, que trata da exigência de acréscimo no Projeto Básico a exigência de Profissional com atribuição para atender Item contido da Planilha Orçamentária que trata da **Perfuração de poço semi-artesiano profundidade de 60 m**.

Por se tratar de item de pouca relevância, atestada pela curva ABC, outrossim, por ser um serviço de valor não representativo quando comparado ao valor global do objeto aqui tratado e uma vez ser de responsabilidade da empresa que irá executar tal, esta muitas das vezes, ser empresa terceirizada. Entendemos ser desnecessário a exigência da comprovação técnica de profissional com atribuições conforme Decreto nº 23.569 no Projeto Básico.

Porto Velho, 17 de novembro de 2016

Eduardo Oliveira

Eng. Civil CREA 3995-D/RO
ASTIN/SEDUC



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS e LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia

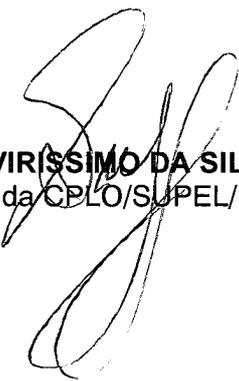
Ofício nº. 3919/2016-SUPEL.

Porto Velho, 17 de novembro de 2016.

À
GRRR COMÉRCIO CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Assunto: Encaminhamento de Parecer Técnico

Com os nossos cumprimentos, vimos através deste e, em atendimento a referida solicitação, para encaminhar Parecer Técnico emitido pela ASTIN/SEDUC acerca da Concorrência Pública nº 022/16/CPLO/SUPEL/RO.

Atenciosamente,



NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL/RO